



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição EXTRA Nº 137.2 - 30 de junho de 2023

### SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO .....	1
DECRETOS.....	1

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 9.938, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta o **Programa Municipal de Educação Ambiental – PROMEA**, e dá outras providências.

O **VICE-PREFEITO**, no exercício do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público em nível municipal deve definir políticas públicas que incentivem e incorpore a dimensão ambiental, promovendo a Educação Ambiental nos âmbitos formal e não formal, visando a sensibilização e mobilização da sociedade na conservação, na recuperação e na melhoria do Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimular e fortalecer o senso crítico acerca da responsabilidade socioambiental, visando alcançar desenvolvimento sustentável no município, por meio de práticas de cidadania, solidariedade e promoção da saúde e da qualidade de vida para as gerações atuais e futuras;

**CONSIDERANDO** a necessidade de a Educação Ambiental ser trabalhada transversalmente, de maneira contínua, na busca pela compreensão e construção da realidade social, dos direitos e responsabilidades relacionados com o indivíduo e a coletividade, além da afirmação do princípio da participação política;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 4.614 de 04 de dezembro de 2012, que institui a Política e o Sistema Municipal de Educação Ambiental de Suzano, e dá outras providências.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O Programa Municipal de Educação Ambiental será coordenado pelas Secretarias Municipais de Educação e Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, por meio de sua Câmara Técnica de Educação Ambiental – CTEA/COMDEMA.

**Parágrafo único:** Entende-se por educação ambiental o processo educacional transdisciplinar, que propicia meios pelos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimento, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente,

em de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

**Art. 2º.** As Secretarias Municipais de Educação e de Meio Ambiente e o COMDEMA atuarão de forma integrada, conjugando esforços para a implementação do Programa Municipal de Educação Ambiental.

**Art. 3º.** Compete às Secretarias da Educação e de Meio Ambiente e o COMDEMA, como coordenadores do Programa Municipal de Educação Ambiental, em seus respectivos campos de atuação:

**I-** Coordenar, articular, fomentar e monitorar o Programa Municipal de Educação Ambiental no Município de Suzano;

**II-** Coordenar de forma integrada a elaboração, a execução, o monitoramento e a revisão do Programa Municipal de Educação Ambiental, com participação da Câmara Técnica de Educação Ambiental do COMDEMA – CTEA.;

**III-** Articular com o Governo Federal e Governo Estadual a implementação e o monitoramento de políticas, programas e projetos de Educação Ambiental, visando a consolidação das Políticas Públicas de Educação Ambiental.

**Art. 4º.** Para a consecução do Programa Municipal de Educação Ambiental teremos os seguintes instrumentos de gestão:

**I-** O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS;

**II-** O Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – PMAE;

**III-** O Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mara Atlântica – PMMA;

**IV-** Capacitação de pessoas;

**V-** Desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

**VI-** Produção e divulgação de material educativo;

**VII-** Avaliação e Monitoramento das ações, por meio de indicadores;

**VIII-** Parcerias com outras instituições.

**Parágrafo único:** O Programa Municipal de Educação Ambiental será instituído com ampla participação do COMDEMA.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias da Secretária Municipal de Educação e da Secretária Municipal do Meio Ambiente, na medida das respectivas responsabilidades.

**Art. 6º.** O Programa Municipal de Educação Ambiental deverá ser elaborado, implementado e revisado quadrienalmente, de acordo com o Plano Plurianual, observando-se os seguintes critérios:

**I-** Atendimento aos objetivos, princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação

Ambiental, instituída pela Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999; da Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pela Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007; e da Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei Municipal Lei nº 4.614, de 04 de dezembro de 2012;

**II-** Participação do COMDEMA na discussão, elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Programa Municipal de Educação Ambiental;

**III-** Articulação contínua do Programa Municipal de Educação Ambiental, para garantir a sua eficácia;

**IV-** Avaliação contínua do Programa Municipal de Educação Ambiental, para garantir sua eficácia.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 30 de junho de 2023, 74º da Emancipação Político-Administrativa.

**WALMIR PINTO** - Prefeito em Exercício

**RENATO SWENSSON NETO** - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

##### DECRETO Nº 9.939, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a “**Priorização de Arborização Nativa**”, e dá outras providências.

O **VICE-PREFEITO**, no exercício do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O plantio de árvores a ser realizado pelo Poder Público Municipal em vários espaços públicos deverão priorizar o uso de espécies nativas da flora do Município de Suzano.

**Parágrafo único:** A escolha das espécies deverá considerar as características e particularidades do local do plantio.

**Art. 2º.** Fica proibido o plantio de espécies exóticas invasoras na arborização urbana do Município de Suzano.

**Art.3º.** Como orientação técnica e científica para o atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto, deverão ser elaboradas as seguintes listas:

**I** - Lista de espécies vegetais nativas do município de Suzano; e,

**II** - Lista de espécies vegetais exóticas invasoras.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição EXTRA Nº 137.2 - 30 de junho de 2023

**§ 1º.** A responsabilidade da elaboração e publicação desta listagem será da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que deverá informar as referências bibliográficas e científicas utilizadas para a determinação das espécies citadas nas duas listas acima mencionadas.

**§ 2º.** As listas deverão ser publicadas e disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Suzano.

**§3º.** As listas poderão ser revisadas e ampliadas, a qualquer tempo, por recomendação técnica.

**Art.4º.** O setor responsável pela manutenção do Viveiro Municipal e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente cooperarão para o atendimento ao disposto neste Decreto, em ações como revisão técnica da lista das espécies, consulta a manuais e publicações científicas que embasam os projetos de arborização e demais questões pertinentes a boa gestão da implantação, manejo e manutenção nos espaços públicos no município de Suzano.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa",  
30 de junho de 2023, 74º da Emancipação  
Político-Administrativa

**WALMIR PINTO** - Prefeito em Exercício

**RENATO SWENSSON NETO** - Secretário Municipal  
de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos  
Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal  
"Prefeito Firmino José da Costa", e demais  
locais de costume.